INEFICÁCIA DO PODER PÚBLICO QUANTO AO INCENTIVO DO REUSO FLUVIAL

Autor(res)

Marcelo Larger Carneiro
Gustavo Botelho Lopes

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

Usando como texto fundamental de nossa análise crítica a Lei Complementar nº 9.433/97 alterada via decreto presidencial em 15/07/2010 e sancionada pelo CN. Normativa essa, que visa trazer ordem a Política Nacional de Recursos Hídricos, tendo como ação mais relevante do ponto de vista da eficácia do sistema, a descentralização do Poder Público Federal, das responsabilidades administrativas, fiscalizatória e de planejamento das políticas, que passa a contar com o apoio dos Poderes Estaduais, Municipais, Agências Públicas e Conselhos formados por acadêmicos e sociedade civil. Entretanto, iremos ater nossa pesquisa exclusivamente no texto do Art. 2°, IV, inciso este incluído a popularmente conhecida “Lei das Águas” por força da Lei nº 13.501/17. O inciso em questão traz ao exegeta o seguinte texto: “Incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais” é um dos objetivos principais da normativa, e incumbência da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Objetivo

Dar luz a inoperância dos poderes responsáveis pela implementação da norma em questão destacada, e através desse destaque, provocar a sociedade acadêmica a discutir sobre a entes da sociedade que comungam da prática de reaproveitamento de água pluvial usando com base comparativa o estudo publicado em 2018 pela Agência Nacional de Águas que trata da Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil.

Material e Métodos

Essa pesquisa será feita através de uma exegese direta e limitada da nossa Carta Magna se atendo somente ao inciso X do Art. 167-A, CF/88, da mesma maneira interpretando a Lei Complementar nº9.433/97,IV. Com base no estudo Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, pag. 79 publicado em 2018 pela Agência Nacional de Águas buscamos provocar a especulação do impacto positivo que teria ao meio ambiente caso os Poderes Públicos tivessem posto em prática os deveres imputados a eles tanto no texto previsto na CF/88 quanto na Lei nº9.433/97,IV.

Resultados e Discussão

Tendo em face o estudo Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil publicado em 2018 pela Agência Nacional de Águas, pág. 79 o potencial estimado de reuso planejado de efluente no Brasil gira em torno de 10 a 15m3/s se

comparado ao volume de 2m3/s praticado na ocasião do estudo, estamos muito a quem do nosso potencial. Caso os Poder Públicos cumprissem com suas obrigações descritas no inciso X do Art. 167-A, CF/88 e na Lei Complementar nº9.433/97,IV, criando projetos de incentivo, programas educacionais e fomentos a prática da reutilização de aguas fluviais, poderíamos estar muita a frente nessa questão, poderíamos estar reaproveitando cerca de 4m3/s consumidos no planeta. Mas devido a ineficácia do sistema público e devido a morosidade dos trametes burocráticos, estamos aquém do nosso potencial no que diz respeito a reaproveitamento de água pluvial.

Conclusão

Enfim, chegamos à conclusão de que por mais que tenhamos normas estabelecidas com o intuito de preservar os recursos naturais, não basta somente a normativa escrita, é necessário que haja uma maior eficácia dos órgãos competentes no que tange o reconhecimento através de subsídios e isenções fiscais a parte da sociedade que pratica bem feitorias no que diz respeito a reutilização de água pluvial. Também podemos identificar uma abstenção da sociedade civil quando a cobrança de tais fomentos.

Referências

Agência Nacional de Águas (BRASIL). Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2018: informe anual. Disponível em: https://www.snirh.gov.br/portal/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/informe_conjuntura_2018.pdf. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 10 março 2024.